

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PRODAM E A
TELEFONICA BRASIL S/A SOBRE OS
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE
REDE IP MPLS

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato, representada pelos Senhores **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI**, Diretor-Presidente, **SILAS FONSECA REDONDO FILHO**, Diretor de Administração e Finanças e **MARCELO ANDRADE PIMENTA**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, e a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, neste ato representado por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS n.º45.479 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º711.936.930-04, e pelo bastante Procurador, Sr. **ANDRÉ MEIRINO NIGRO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade 97214548 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º028.995.577-77;

Considerando que, em razão da manifesta essencialidade dos serviços de telecomunicação de rede IP Multiserviços, objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º06.11/15, e da proximidade do termo final de sua vigência, a saber, em 09/12/2016, a PRODAM, mesmo diante dos efeitos da penalidade de suspensão de contratar em vigor em face da fornecedora Telefônica Brasil S.A., fato superveniente e alheio ao controle da PRODAM, e objetivando evitar graves e irreparáveis danos decorrentes da descontinuidade dos serviços pela frustração dos objetivos do projeto da contratação, resolveu, com base em parecer do seu setor jurídico, prorrogar a vigência da mencionada Ata de Registro de Preços para o fim de melhor avaliar a sua utilidade após a extinção dos efeitos da aludida penalidade, que, em princípio, ocorrerá somente em 11/07/2017, tal como já analisado detidamente pelo Memo GPJ n. 627/16, que pôs em relevo todas essas circunstâncias;

Considerando, ainda, que os serviços de migração para a rede objeto da ARP n.º06.11/15 foram originalmente estimados em 15 (quinze) meses e que o termo final da vigência do contrato com a Primesys Soluções Empresariais S/A.(Embratel), fornecedor cuja rede será substituída pela Telefônica Brasil S/A, ocorrerá no mês de novembro de 2017;

Resolvem celebrar o presente instrumento, pelo qual a Telefônica Brasil S/A, após o exaurimento de sua penalidade, sem que nenhum outro fator que possibilite a antecipação, o retardamento ou mesmo a inviabilização da adesão à ata, compromete-se a concluir todos os serviços de migração dos links que estiverem em operação e instalados na PRODAM, objeto do contrato e aditivo nº CO-06.11/12 e CO/TA 02.02/16, firmados entre a PRODAM e Primesys Soluções Empresariais S/A. (Embratel) e previstos na ARP nº06.11/15 até 22 de novembro de 2017, com exceção dos links em operação e instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (“SMESP”), objeto do contrato nº 27/SME/2013, firmado entre a SMESP e Primesys Soluções Empresariais S/A. (Embratel), responsabilizando-se integralmente por todos os prejuízos suportados pela PRODAM em razão do eventual descumprimento de tal compromisso.

E, por estarem certos e ajustados, celebram as partes acima identificadas o presente termo de compromisso, em 02(duas) vias de idêntico teor, para que produza seus regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

Pela PRODAM:

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor-Presidente

SILAS FONSECA REDONDO FILHO
Diretor de Administração e Finanças

MARCELO ANDRADE PIMENTA
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

PELA TELEFONICA BRASIL S.A.

Procurador

Procurador

TESTEMUNHAS: 1)

2)